

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O acompanhamento de eventos futebolísticos, bem com de outras atividades esportivas, deve ser um exercício de lazer e diversão para toda a população. Um momento para reunir amigos, vizinhos, família, ir ao estádio e “empurrar” o seu time do coração para a vitória.

Nós, gaúchos e gaúchas, porto-alegrenses, temos, desde a infância, uma grande paixão pelo futebol jogado com raça, vontade de vencer e, sobretudo, pelo futebol bem jogado. A rivalidade Grenal, que completou 100 ano em 2009, fez com que os dois principais clubes sediados em nosso Município fizessem parte da elite do futebol brasileiro, sul-americano e mundial. Afinal, somos uma das únicas cidades do planeta que possuem dois times campeões mundiais.

Pois a velha rivalidade Grenal, que no futebol divide os porto-alegrenses, sempre teve em suas torcidas o seu décimo segundo jogador. Aquele que não entra no gramado, mas vai a campo, luta do início ao fim, grita, se desespera e faz de tudo para ver o seu time do coração vencer. Principalmente se esta vitória for sobre o seu velho rival, aí, como diz o velho ditado popular, a “flauta corre solta”. E tem mais, a rivalidade é tão grande que ninguém admite ver o adversário em melhores condições do que o seu time no campeonato. Para exemplificar, basta perguntar pelas ruas de Porto Alegre qual o torcedor do colorado que não torceu, vibrou e até vestiu a camiseta do Boca Júniers, equipe Argentina, quando o Grêmio disputou com esse a final da Libertadores da América de 2007 e acabou vice-campeão? Qual o torcedor tricolor que não vibrou com a vitória do Flamengo sobre o próprio Grêmio na última rodada do campeonato brasileiro de 2009, fato que relegou o Inter ao vice-campeonato?

Esta velha rivalidade é saudável, desde que mantenha o seu caráter pacífico. Com as flautas, as brincadeiras e tudo o mais que é realizado com a alegria de quem vê o clube do coração melhor do que o rival e para a tristeza de quem vê o clube do coração em piores condições do que o rival. Tão velha quanto a história do Grenal, considerado um dos principais clássicos futebolísticos no mundo inteiro, é a história da chamada “gangorra” Grenal. Por este velho ditado, sempre que uma das duas equipes está por cima, a outra está por baixo. Portanto, sempre há alegria e tristeza para todos, só que em momentos diferentes.

Há ainda, em nossa Cidade, outros dois times de expressão que, pouco-a-pouco, vêm resgatando seus antigos torcedores e ganhando a simpatia de boa parcela da população. O São José, mais antigo, chegou a ser um dos principais times gaúchos no passado. Depois, passou por um longo período de crise e vem retomando, nos últimos anos, o *status* de clube onde o futebol de alto nível é jogado. Já o Porto Alegre, sediado na zona sul e presidido pelo ex-jogador e grande personalidade Roberto de Assis Moreira, o “Assis”, campeão da primeira edição da Copa do Brasil junto com o Grêmio, tem poucos anos. Porém, vem aos poucos conquistando o seu espaço entre os clubes da Capital e hoje já figura na primeira divisão do futebol gaúcho. Por fim, em nossa Cidade há, ainda, o velho Cruzeiro, que se mantém vivo, mesmo com uma expressão menor do que tinha no passado; porém, continua a formar jogadores e participar de certames regionais.

Como podemos observar, Porto Alegre possui uma forte tradição na área futebolística e é uma das referências para o mundo inteiro de um estilo de futebol que mistura a parte técnica brasileira com o aguerrido futebol desenvolvido nos países margeados pelo Rio da Prata. Por essa tradição, nossa Cidade será uma das sedes da Copa do Mundo de 2014.

Pensando em todo este contexto, que inclui o do vínculo da nossa Cidade com a história do futebol mundial, a rivalidade e a paixão existente no coração de cada um de nós pelo Grêmio ou pelo Inter, o crescimento e a recuperação de antigas equipes profissionais e o surgimento de novos clubes que poderão alcançar a sua fatia de sucesso e de torcedores e a escolha de Porto Alegre como uma das sedes para 2014, é que apresentamos a presente Proposição.

Nosso entendimento é de que toda esta história que nossa Cidade possui de grandes eventos futebolísticos e da rivalidade entre os seus dois principais clubes fomenta a participação cada vez mais efetiva dos torcedores na vida dos seus clubes e em seus estádios. Nesse sentido, as manifestações e a velha “flauta” devem ser cada vez mais pacíficas, promovendo o amadurecimento das torcidas, sejam elas organizadas ou não.

Infelizmente, ainda nos dias de hoje, alguns poucos torcedores acabam por transformar este espaço pacífico, alegre, destinado ao lazer e à diversão, que é o estádio de futebol, em verdadeiro campo de guerra e violência.

Cabe ao Poder Público Municipal, aos clubes e aos órgãos de segurança promover ações concretas que gerem segurança para a grande maioria dos frequentadores dos estádios de futebol localizados no âmbito do nosso Município.

O Projeto de Lei que apresentamos para discussão nesta Casa tem justamente este objetivo. Ao estabelecer a identificação e o cadastro de todos os torcedores, bem como a instalação de câmeras de segurança em todos os acessos de torcedores ao estádio, estaremos contribuindo para que, em caso de violência ou vandalismo, os poucos torcedores que a promovem sejam identificados e devidamente punidos conforme a legislação brasileira em vigor.

Acreditamos ser essa mais uma medida capaz de promover a segurança e a paz nos estádios, qualificando-os ainda mais para que, ao receberem em 2014 os jogos da Copa do Mundo, sejam considerados como modelo para o Brasil.

Como todos os demais projetos que apresentamos nesta Casa, esta Proposição, destinada a fomentar o debate sobre o tema da segurança nos estádios, está aberta para a contribuição dos nobres colegas. Aliás, importante ressaltar, acreditamos que, em sua apreciação pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Porto Alegre, poderão ser agregadas outras medidas destinadas a cumprir com os objetivos propostos. Nesse sentido, rogamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2010.

**VEREADOR ALDACIR JOSÉ OLIBONI**

## PROJETO DE LEI

### **Institui a obrigatoriedade de cadastramento de torcedores no ato da venda de ingressos para eventos futebolísticos realizados no Município de Porto Alegre e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica obrigatório o cadastramento de torcedores no ato da venda de ingressos para eventos futebolísticos realizados em estádios de futebol localizados no Município de Porto Alegre.

§ 1º Para os fins desta Lei, são considerados torcedores as pessoas a quem os ingressos se destinam.

§ 2º Não será permitida a venda de ingressos aos torcedores que não estiverem devidamente cadastrados para o evento.

**Art. 2º** Fica a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo responsável pelo cadastramento dos torcedores, a qual deverá repassar as informações ao órgão público de fiscalização designado pelo Executivo Municipal na regulamentação desta Lei.

**Art. 3º** Os estádios de futebol contarão com equipamento de monitoramento por meio de imagens de vídeo, a ser instalado em todos os acessos de torcedores.

§ 1º O equipamento referido no *caput* deste artigo deverá contar com tecnologia de gravação e armazenamento, possibilitando a posterior utilização das imagens.

§ 2º As informações gravadas deverão ser preservadas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, a fim de instruírem eventual inquérito policial, administrativo ou ação judicial.

**Art. 4º** Somente com autorização judicial serão divulgadas ou cedidas as informações gravadas.

**Art. 5º** Ficam estabelecidas as seguintes penalidades à entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo que infringir ao disposto nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I – advertência por escrito, quando constatada a infração, com esclarecimento de que será aplicada multa em caso de reincidência;

II – multa de 6.000 (seis mil) UFMs (Unidades Financeiras Municipais), em caso de reincidência;

III – multa de 12.000 (doze mil) UFMs, em caso de segunda reincidência; e

IV – cassação do alvará de funcionamento pelo período de 1 (um) ano, em caso de terceira reincidência, a contar da data em que essa foi verificada.

**Art. 6º** Ficam estabelecidas as seguintes penalidades à entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo que ceder, divulgar ou usar indevidamente as imagens armazenadas com base nesta Lei:

I – multa de 3.000 (três mil) UFMs;

II – multa de 6.000 (seis mil) UFMs, em caso de reincidência; e

III – cassação do alvará de funcionamento pelo período de 1 (um) ano, em caso de segunda reincidência.

**Art. 7º** A pessoa que ceder, divulgar ou usar indevidamente as imagens armazenadas sujeitar-se-á às penalidades administrativas, civis e criminais previstas na legislação em vigor.

**Art. 8º** O Executivo Municipal definirá, quando da regulamentação desta Lei, o órgão responsável pela sua fiscalização, bem como a periodicidade desta.

**Art. 9º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.